LEI MUNICIPAL Nº 2441, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar emergencialmente e por tempo determinado, profissionais para atuarem junto a Secretarias Municipais e dá outras providências.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva,
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 86, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar emergencialmente e por tempo determinado, profissionais para atuarem junto às Secretarias Municipais a seguir relacionadas, juntamente com a carga horária, vencimento básico, números de contratação e lotações:

Cargo/Descrição	Carga horária semanal	Nº de contratação	Vencimento básico R$	Secretaria/Setor de lotação
Professor - com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério.	20	02	571,12 ou 509,93	SMEC – Projeto e Inclusão Social de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único - As contratações de que trata este artigo visam suprir necessidades junto às Secretarias Municipais e tem por objetivo o atendimento das demandas junto ao Projeto de Inclusão Social de Jovens e Adultos.

Art. 2º - As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional, ou ao interesse público.

Parágrafo Único: Os contratos terão sua vigência a contar de 01 de abril e poderão ter sua duração de até doze meses, de acordo com as disposições do art. 199 da Lei Municipal nº 2288.

Art. 3º - Os servidores a que se refere o Artigo 1º (primeiro), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º - Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
25 DE MARÇO DE 2009.

Antonio Roberto Caldato
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Gertrudes Ivete Tártari Cavichioli
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.